



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2254, DE 2021

Modifica o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena do crime de assédio sexual.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Modifica o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena do crime de assédio sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assédio sexual

Art. 216-A.

.....
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

.....
§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou se o crime é cometido pela internet ou ambiente virtual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime de assédio sexual é atualmente punido pela legislação penal, contudo, com pena muito branda. A reprimenda de detenção de 1 a 2 anos admite todos os institutos despenalizadores – como a transação penal e a suspensão condicional do processo – benefícios legais que não se harmonizam com a gravidade em concreto do delito. Sendo assim, mister que a lei penal seja alterada para elevar a pena do crime para o patamar de 2 a 4 anos de reclusão.

SF/21584.12370-32

Ademais, é sabido que cada vez mais referidos delitos estão ocorrendo pela internet ou ambiente virtual, circunstância que facilita sua ocorrência e induz a impunidade. Desse modo, também entendemos necessária a criação de uma causa de aumento de pena para o caso do assédio cometidos nessas condições.

Assim, conclamamos os nobres Pares à aprovação desta importantíssima proposição para a população feminina.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21584.12370-32

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 216-